



## Instrução Normativa nº 02/2017

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral na UTFPR.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, do Regimento Geral da UTFPR, tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na IN nº 05/2014, atualizada, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, objetivando uniformizar os procedimentos inerentes às aquisições e contratações na UTFPR, resolve:

Art. 1º – Esta normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral na UTFPR.

Parágrafo único – Toda aquisição de bens ou contratação de serviços na UTFPR será realizada pelo Departamento de Materiais e Importação (DEMIMP) ou pelo Departamento de Materiais e Patrimônio (DEMAP), sendo vedada qualquer aquisição ou contratação direta pelo demandante.

Art. 2º – Toda aquisição de bens ou contratação de serviços será precedida da confecção, pelo demandante, de requisição do SIORG, de pesquisa de preços e do preenchimento da Tabela de Formação do Preço de Referência constante no Anexo II da presente instrução.

§ 1º – Na requisição do SIORG deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do objeto, as unidades de medida, as quantidades a serem adquiridas, o preço de referência, a indicação do recurso orçamentário para a execução da despesa e justificativa clara e robusta, demonstrando a finalidade da aquisição ou contratação.

§ 2º – A requisição, assinada pelo demandante, pela chefia imediata e pelo Diretor de Área, a pesquisa de preços e a Tabela de Formação do Preço de Referência, deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) ou na Diretoria de Planejamento

e Administração (DIRPLAD) para a conferência de consistência e os encaminhamentos necessários.

I – A critério da PROPLAD ou DIRPLAD, a análise de consistência da pesquisa de preços poderá ser delegada ao DEMIMP ou DEMAP, respectivamente, mediante correspondência interna (memorando).

Art. 3º – O valor a ser utilizado na confecção da requisição é chamado de preço de referência, e será obtido a partir de pesquisa de preços, sob responsabilidade do demandante, mediante a juntada de, pelo menos, três pesquisas de preços, oriundas de:

a) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br><sup>1</sup>; ou

b) contratações similares, em execução ou concluídas, de outros entes públicos; ou

c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data e a hora de acesso; ou

d) pesquisa com empresas, que poderá ser realizada por correspondência eletrônica, conforme o Anexo I - Solicitação de Cotação de Preços e Modelo de Apresentação de Cotação de Preços, da presente instrução.

Art. 4º – Deverão ser observados os seguintes parâmetros e critérios para a composição do preço de referência:

a) priorizar a utilização das fontes de pesquisa previstas nas letras “a” e “b” do art. 3º da presente instrução.

b) poderá ocorrer a combinação das fontes de pesquisa para a formação do preço de referência, devendo ser, nestes casos, demonstrada a metodologia utilizada.

c) o intervalo de tempo entre a apresentação da requisição, para apreciação quanto a aprovação pelo Ordenador de Despesas, e a data em que os preços obtidos forma elaborados não poderá ser superior a 180 dias.

d) a formação do preço de referência deverá ser demonstrada, pelo demandante, através da Tabela de Formação de Preço de Referência, e será obtido, preferencialmente pela média aritmética das pesquisas de preços juntadas à requisição.

d.1) caso não seja possível a utilização da média aritmética para a obtenção do preço de referência, o demandante poderá utilizar a mediana, ou o menor preço, dentre os preços obtidos, desde que apresente justificativa fundamentada deste fato, bem como indique qual método utilizou, ficando sujeita a aprovação pelo Ordenador de Despesas.

<sup>1</sup>

Neste endereço estão disponibilizados materiais de apoio: manual, Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, IN nº 05/2014, e “perguntas frequentes”.

e) excepcionalmente, mediante justificativa do demandante e autorizado pelo Ordenador de Despesas, será admitida a formação do preço de referência com menos de três pesquisas de preços, e a utilização de parâmetros e critérios diversos aos apresentados na presente instrução.

e.1) para ser considerada válida a justificativa deverá estar acompanhada de documentos probatórios de que as empresas consultadas não responderam ao pedido de cotação, ou quando declarado, explicitamente, pelo demandante, que as formas estabelecidas para a obtenção do preço, ou ainda a priorização estabelecida na letra “a” deste artigo, não apresentaram sucesso.

f) os preços que se apresentarem 60% menores, ou 130% maiores, em relação a média aritmética dos preços obtidos, não serão considerados como válidos para a formação do preço de referência, devendo ser eliminados deste cálculo, independentemente do método que se está utilizando, a saber, preço médio, mediana ou menor preço.

f.1) caso não restem no mínimo 3 preços válidos para a formação do preço de referência, o demandante deverá obter outros para completar este número mínimo, ou apresentar justificativa conforme disposto na letra “e” do presente artigo, situação na qual os documentos contendo os preços eliminados deverão ser entregues com os demais documentos descritos no art. 2º, § 2º, da presente instrução.

f.2) se houverem preços eliminados, conforme disposto na letra “f”, mas o demandante obtiver outros para completar no mínimo 3 preços válidos, os eliminados não obrigatoriamente deverão ser entregues junto com demais documentos descritos no art. 2º, § 2º, da presente instrução, situação na qual também não necessitam constar em sua versão final da Tabela de Formação do Preço de Referência.

Parágrafo Primeiro - O preço de referência será utilizado pelo DEMIMP ou DEMAP como limite máximo a serem adquiridos ou contratados.

Art. 5º – Quando a pesquisa de preços for realizada através de pesquisa com empresas, deverão ser concedidos a estas, prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado, o qual não será inferior a cinco dias úteis, e solicitados, preferencialmente, prazo de validade dos preços não inferior a trinta dias.

Art. 6º – Não serão admitidas estimativas de preços:

I – obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (AliExpress, Bondfaro, Buscapé, Ebay, Mercado Livre, Zoom, etc.);

II – cujos preços sejam promocionais;

III – em cujos preços não estejam incluídos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros custos ou despesas inerentes ao objeto que se pretende adquirir;

IV – que não constem o CNPJ e o telefone do fornecedor consultado, quando se tratar de pesquisa com as empresas através do Anexo I; ou

V – cuja descrição ou unidade de medida do item pesquisado destoe daquele contido na requisição do SIORG.

Art. 7º – Havendo a necessidade de apresentação de qualquer das justificativas tratadas na presente instrução, esta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) através de documento interno e entregue(s) junto com aos demais documentos descritos no art. 2º, § 2º, da presente instrução.

Art. 8º – Quando forem detectadas falhas na apresentação dos documentos, o fato será comunicado ao demandante, pela PROPLAD ou pela DIRPLAD, para que providencie o saneamento destas, inclusive com a devolução dos documentos já entregues, se for o caso.

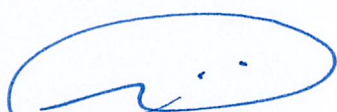
Art. 9º – O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (SINAPI), e as aquisições realizadas por Inexigibilidade de Licitação.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UTFPR.

Art. 11º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada na página da UTFPR na área da PROPLAD.

Art. 12º – Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2017 da PROPLAD, de 31 de março de 2017.

Curitiba, 18 de maio de 2017.



Sandrone Fochesatto  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



## Anexo I

### Solicitação de Cotação de Preços

..... cidade ....., xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

Para:

....razão social da empresa fornecedora...

Servimo-nos da presente para solicitar que realize, até a data de ....., cotação para o fornecimento dos materiais e/ou serviços relacionados no **Modelo de Apresentação de Cotação de Preços**, que acompanha a presente solicitação, e em observância as informações nele contidas, e condições a seguir especificadas:

1. O endereço de entrega para efeitos de formação do preço é ..... rua, av, rod....., bairro ....., na cidade de ....., no Paraná.
2. A validade da cotação de preços deve ser de no mínimo ..... dias.
3. A presente consulta presta-se para a formação de preço de referência, sendo que a UTFPR Câmpus ..... poderá realizar, posteriormente, por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO, a formalização da aquisição/contratação.
4. A aquisição/contratação por meio de PROCESSO LICITATÓRIO ou DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorre mediante a emissão de Nota de Empenho, consulta de regularidade fiscal, e pagamento contra a entrega, depois de conferidos os materiais ou serviços recebidos.
5. De acordo com norma da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal pelo fornecimento de bens e serviços, por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), nos percentuais estabelecidos na referida norma, das empresas que não forem optantes do Simples Nacional, além dos percentuais relativos ao ISSQN (2~5%), quando da prestação de serviços.

Atenciosamente,

Nome Completo / Matrícula SIAPE xxx

## Anexo I

### Modelo de Apresentação de Cotação de Preços

Cotação de Preços que faz a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, conforme condições especificadas na **Solicitação de Cotação de Preços**, para o(s) material(ais) / serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Unid. medida	Qtde	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Garantia	Observações
1								

Declara a empresa que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço.

Prazo de validade da cotação: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

Prazo de entrega: até \_\_\_\_\_ dias

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(espaço para carimbo do CNPJ)

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do responsável pela elaboração da cotação de preços)

As colunas referentes a "Descrição", "Unidade de Medida" e "Quantidade" devem ser preenchidas pelo demandante antes de encaminhar a solicitação para as empresas.





Anexo II  
Tabela de Formação do Preço de Referência - exemplificativa

Item	Descrição	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	Material 1	14	6,00	8,00	12,00	10,00	9,00	9,00	5,40	11,70	8,25	115,50
2	Material 2	5	50,00	48,00	54,00	70,00	51,50	54,70	32,82	71,11	54,70	273,50
3	Material 3	100	0,04	0,06	0,10	0,08	0,11	0,08	0,05	0,10	0,08	8,00
4	Material 4	40	10,00	16,00	20,00	24,00	24,30	18,86	11,32	24,52	21,08	843,00

I o número de colunas, e a divisão pelo número de preços obtidos devem ser adequados a cada aquisição/contratação.

II os preços situados abaixo destes preços devem ser eliminados.

III os preços situados acima destes preços devem ser eliminados.

IV conforme art. 4º, letra d.1) da presente instrução, caso não utilize a média aritmética para a obtenção do preço de referência, o demandante deve, além de justificar a utilização da mediana ou do menor preço, indicar na referida justificativa qual destes métodos utilizou.

5



Anexo II

Tabela de Formação do Preço de Referência

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Item	Descrição	Preço 1 (R\$)	Preço 2 (R\$)	Preço 3 (R\$)	Preço 4 (R\$)	Preço 5 (R\$)	Preço Médio Unitário $((B+...+F)/5)$ (R\$) <sup>I</sup>	Preço mínimo aceitável, 60% do Médio Unitário (G*60%) (R\$) <sup>II</sup>	Preço máximo aceitável, 130% do Médio Unitário (G*130%) (R\$) <sup>III</sup>	Preço de Referência Unitário (novo Preço Médio Unitário após a eliminação dos preços abaixo de 60% e/ou acima de 130% do Preço Médio) (R\$) <sup>IV</sup>	Preço de Referência Total (J*A)
1	Material 1										
2	Material 2										
3	Material 3										
4	Material 4										

<sup>I</sup> o número de colunas, e a divisão pelo número de preços obtidos devem ser adequados a cada aquisição/contratação.

<sup>II</sup> os preços situados abaixo destes preços devem ser eliminados.

<sup>III</sup> os preços situados acima destes preços devem ser eliminados.

<sup>IV</sup> conforme art. 4º, letra d. I) da presente instrução, caso não utilize a média aritmética para a obtenção do preço de referência, o demandante deve, além de justificar a utilização da mediana ou do menor preço, indicar na referida justificativa qual destes métodos utilizou.